

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 55dud64j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/05/2019 Projeto de lei nº 531/2019 Protocolo nº 3510/2019 Processo nº 976/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta dispositivo à Lei 7.301 de 17 de julho de 2000, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o §6º, ao artigo 16-B da Lei 7.301, de 17 de julho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-B (...)

(...)

“§6º As delegacias de polícia deverão contar com avisos, em locais de fácil visualização, que exponham o disposto no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

JUSTIFICATIVA

A ideia é assegurar na prática direito já existente no papel, de modo a valorizar a ética nas relações entre o estado e o cidadão/contribuinte.

Poucas pessoas têm conhecimento, mas o contribuinte que teve seu veículo furtado ou roubado têm direito à devolução proporcional do IPVA pago no exercício. É um direito garantido pela Lei 7.301 de 17 de julho de 2000, que institui o imposto, e permite com que o contribuinte que teve seu veículo objeto de roubo, furto ou perda total, seja restituído do valor relativo ao número de meses em que ficou sem utilizar o

carro.

No Estado de Mato Grosso, no caso de roubo/furto de veículos, após o proprietário efetuar o Boletim de Ocorrência (BO) no órgão competente, o status do veículo nos sistemas do Detran e da Sefaz são atualizados imediatamente, suspendendo-se o imposto de forma automática. O ressarcimento, contudo, é processado mediante requerimento do interessado, que, dentre outros documentos, deve apresentar o Boletim de Ocorrência.

Como não é um direito de amplo conhecimento da população, apresento a presente proposta visando levar ao contribuinte a informação de que precisa para buscar, caso deseje, a garantia de seu direito. Com placas informativas fixadas nas delegacias de polícia, garante-se que no momento do registro do boletim de ocorrência o contribuinte tome conhecimento do direito garantido por lei.

Certamente ao serem introduzidos estes procedimentos, estaremos preservando os direitos dos cidadãos e garantindo o cumprimento da legislação em vigor.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Maio de 2019

Max Russi
Deputado Estadual